

#### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 43/2020

**Publicada no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2240, p. 26 de 13 de fevereiro de 2020.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput* da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 6º da Lei Federal nº. 12527/2011 cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 devem ser disponibilizados, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; os registros das despesas; as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; os dados gerais para o acompanhamento de

programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo do artigo 3º da Lei Federal nº. 8666/93 a administração pública deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº. 19581/2018 determina que órgãos estaduais e municipais da administração direta e indireta disponibilizem a íntegra dos processos licitatórios, em tempo real, nos seus respectivos endereços eletrônicos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7º, § 3º, IV do Decreto nº. 7724/12 a transparência ativa inclui a divulgação dos contratos e aditivos firmados;

CONSIDERANDO que o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 determina que a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial é requisito de eficácia do ato;

CONSIDERANDO que a disponibilização da estrutura organizacional prevista no artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 inclui o quadro de cargos atualizado;

CONSIDERANDO que em sede de Repercussão Geral o Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário com Agravo nº. 652.777-SP decidiu que é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7724/2012, em seu artigo 7, §3º, inciso VI, estabelece o dever de divulgação, em seção específica, de informações

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Gabinete da Procuradoria-Geral

---

sobre remuneração, subsídios, auxílios, ajudas de custo, jetons e outras vantagens pecuniárias recebidas por servidores públicos;

CONSIDERANDO as pesquisas realizadas no Portal da Transparência do **Município de Rio Branco do Sul** no período de **06/02/2020 a 10/02/2020**;

CONSIDERANDO que a busca por licitações homologadas no Portal da Transparência não disponibiliza os anexos na íntegra de todos os processos licitatórios;

CONSIDERANDO que a busca por “Contratos” no Portal da Transparência não disponibiliza os anexos de todos os contratos e termos aditivos celebrados pelo Município de Rio Branco do Sul;

CONSIDERANDO que a busca destinada às informações de “Recursos Humanos” não está alimentada, de modo que não há informações sobre Quadro de Cargos, Quadro Funcional e remuneração dos servidores;

CONSIDERANDO que as informações obtidas por meio do arquivo “Empenhos de Diárias Concedidas” são incompletas, sendo observado que alguns empenhos não indicam a descrição da diária e o meio de transporte utilizado;

**RECOMENDA** ao Município de Rio Branco do Sul - representado pelo Sr. Cezar Gibran Johnsson e à responsável pelo Controle Interno – Sra. Raquel Stresser de Jesus Pedroso, que adotem medidas para o aperfeiçoamento e atualização do Portal da Transparência, considerando:

- i) Disponibilizar, em tempo real, **a íntegra de todos os processos licitatórios**, incluindo dispensas e inexigibilidades de licitação, em observância à Lei de Acesso à Informação, à Lei de Licitações e à Lei Estadual nº 19.581/18;

- ii) Disponibilizar os **anexos de todos os contratos e aditivos** firmados pelo ente municipal, devidamente vinculados à busca por “Contratos”, facilitando a localização dos documentos e informações;
- iii) Disponibilizar todos os dados de Recursos Humanos, de forma atualizada, contemplando **Quadro de Cargos** completo (lei de criação dos cargos, número de vagas existentes, ocupadas e vacantes), **Relação de Servidores** completa (indicação de cargo, local de lotação, forma de investidura, horário de trabalho e carga horária) e **Relação de Servidores Cedidos/Recebidos** (nome completo, cargo, órgão de origem/destino e ônus da remuneração);
- iv) Disponibilizar de forma atualizada e pormenorizada os dados da remuneração dos servidores municipais, indicando o valor dos **vencimentos e vantagens pecuniárias** que compõem o salário base, em consonância com os dados declarados no SIAP – Módulo Folha de Pagamento.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que os gestores comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2020.

**FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**

**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**